

LEI N° 1.286

Autoriza o Executivo Municipal a recompor as perdas dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a recompor as perdas dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais referente aos meses de Janeiro e Fevereiro de 1994.

Art. 2º - O resíduo a ser repostado passará a fazer parte integrante dos vencimentos dos Servidores Ativos e Inativos do Município, a partir de 1º de março de 1994.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos legais, a 1º de março.

Cachoeira de Minas, 18 de Março de 1994.

Gilberto Nogueira Cellet
Prefeito Municipal